



Ministério da Fazenda  
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares  
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 267 AAP/GM-/MF

Brasília, 16 de abril de 2014

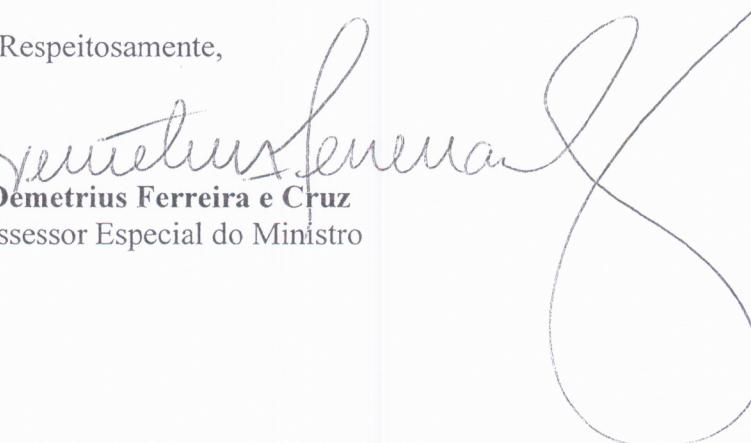
A Sua Excelência o Senhor  
Deputado MÁRIO FEITOZA  
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação  
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136  
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. nº 008/14-CFT, de 20.02.2014

Senhor Deputado,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, a documentação anexa com os esclarecimentos pertinentes à matéria, prestados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

  
Demetrius Ferreira e Cruz  
Assessor Especial do Ministro



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

**Memorando nº 200 /2014 -RFB/Gabin**

Brasília, 15 de abril de 2014.

Ao Senhor  
**DEMETRIUS FERREIRA E CRUZ**  
Assessor Especial do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 142/AAP/GM-DF  
e-processo 13355.720716/2014-62

A propósito do Memorando em epígrafe, que trata do Ofício Pres. nº 008-CFT, de 20/02/2014 envoiando estimativa do impacto orçamentário-financeiro do PL 1.322/07, encaminha-se, anexa, a Nota Cetad/Coest nº 050 de 11 de abril de 2014.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente  
**CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO**  
Secretário da Receita Federal do Brasil



**NOTA CETAD/COEST Nº 050/2014**

Brasília, 11 de abril de 2014.

Interessado: Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados; Gabinete do Ministro da Fazenda

Assunto: Pedido de informação sobre o impacto orçamentário-financeiro do PL 1.322/2007, que trata da isenção do AFRMM que incide sobre o transporte de cargas de fertilizantes e demais insumos agropecuários.

e-Processo: 13355.720716/2014-62

1. A presente Nota tem por objetivo responder ao pedido de informação da Câmara dos Deputados, feito por meio do Of. Pres. nº 008/14-CFT, de 20/02/2014, posteriormente encaminhado ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) por meio do Memo AAP nº 142, de 25/02/2014, do Gabinete do Ministro da Fazenda. Em 26/02/2014, tais expedientes foram encaminhados a este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad) pela Assessoria de Acompanhamento Legislativo (Asleg) da RFB, por meio do e-processo nº 13355.720716/2014-62, para atendimento até o dia 14/04/2014.

2. Trata-se de solicitação relativa à estimativa de renúncia fiscal decorrente da isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que incide sobre o transporte de cargas de fertilizantes e demais insumos agropecuários, objeto do Projeto de Lei (PL) nº 1.322, de 2007. A isenção proposta contempla as navegações de longo curso, de cabotagem e a fluvial e lacustre.

3. O AFRMM, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.404, de 1987, teve suas normas revistas pela Lei nº 10.893, de 2004, e no § 1º do artigo 3º dessa lei está estabelecida a competência da RFB para administrar, entre outras, as atividades de cobrança, arrecadação e fiscalização dessa Contribuição (dispositivo incluído pela Lei nº 12.788, de 2013). A expedição dos atos necessários ao exercício dessa competência, prevista no § 3º dessa lei, ainda não se realizou, trazendo como consequência uma situação em que a RFB ainda não assumiu, de fato, a administração de tais atividades.

4. Não obstante a ausência dos atos infralegais, O Cetad, em obediência ao preceito legal e com a colaboração do Ministério dos Transportes no fornecimento dos dados necessários à elaboração dos cálculos, realizou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do PL 1.322/2007, que teve por base as informações do valor do frete, que é a remuneração do transporte aquaviário da carga (no caso específico, de fertilizantes)

descarregada em porto brasileiro, incluídas todas as despesas/taxas portuárias com a manipulação da carga.

5. Para a realização dos cálculos, utilizou-se os dados do frete total gerado no ano de 2013 nas navegações de longo curso e de cabotagem das seguintes posições da tabela Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM):

- a) 3101 - Adubos (fertilizantes) de origem animal ou vegetal, e adubos resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal;
- b) 3102 - Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, nitrogenados (azotados);
- c) 3103 - Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, fosfatados;
- d) 3104 - Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos;
- e) 3105 - Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos apresentados em tabletes ou formas semelhantes; ou ainda embalagens com peso não superior a 10 Kg.

6. Para efeito de estimativa, sobre a base de cálculo (valor total do frete) da contribuição, foram deduzidos valores contemplados por "não incidências" previstas na legislação, quando do transporte de fertilizantes submetidos a determinadas situações, e também aqueles beneficiados por isenções, como no caso de fertilizantes destinados ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental e aqueles importados em decorrência de acordos realizados pelo governo brasileiro com outros países (ex.: Mercosul), entre outros.

7. Assim, com base nessas premissas, a renúncia fiscal estimada do PL 1.322/2007 seria da ordem de R\$ 151,19 milhões em 2014 (de maio a dezembro), R\$ 246,99 milhões em 2015 e R\$ 269,71 milhões em 2016.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

**José Geraldo Ferraz Gangana**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
(Assinado e datado eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.  
**Roberto Name Ribeiro**  
Coordenador da Coest  
(Assinado e datado eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Assessoria de Acompanhamento Legislativo (Asleg).

**Claudemir Rodrigues Malaquias**  
Chefe do Cetad  
(Assinado e Datado Eletronicamente)